



JUSTIÇA ESTADUAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Civil Pública Infância e Juventude, processo nº 0900186-21.2018.8.24.0067, distribuído para o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por ALEXANDRE VOLPATTO) e, como RÉU, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - CNPJ: 82.821.174/0001-80 (representado(a) por JULIO ANTONIO BAGETTI - OAB: SC011820), WILSON TREVISAN - CPF: 345.998.869-04, constam os seguintes eventos: em 29/11/2018 03:59:08, Distribuído por direcionamento (SAJ) - Há suspeita de repetição da ação. Confronte os dados do processo distribuído com os dados do processo : 0004724-46.2013.8.24.0067.; em 29/11/2018 09:59:25, Conclusos para despacho; em 29/11/2018 15:42:18, Decisão interlocutória - SAJ - Decide-se. A liminar, em si, já é excepcional, pois importa em exceção às garantias do contraditório e ampla defesa (CF, art. 5º, LIV e LV). Assim, sempre que se puder esperar a manifestação da contraparte, sem prejuízo, deve-se postergar a análise da tutela de urgência para depois. Com mais razão ainda em casos contra a Fazenda Pública, dada a lei 8.437, que prevê a possibilidade de intimar seu Procurador para se manifestar em 72 horas. E, como a própria inicial sugere o prazo de 60 dias para o cumprimento da tutela de urgência, o perigo na demora não é tão grave que não se possa esperar essas poucas horas. Assim, em analogia ao art. 2º da lei 8.437, intime-se o Procurador do Município e o Prefeito Municipal para que se manifestem sobre o pedido liminar em 72 horas. Depois retornem conclusos. No mais. A competência da ação é afeta à Infância e Juventude. Sem obrigação de recolher custas (lei 7.347, art. 18). Intime-se o Procurador do Município e o Prefeito Municipal a se manifestarem, em 72 horas, sobre o pedido liminar. Expirado esse prazo, retornem conclusos para decisão urgente. Concomitantemente à disposição anterior: Citem-se as partes rés para apresentar contestação, no prazo de 30 dias (lei 12.153, art. 7º), com dia do começo na forma do art. 231 do CPC. Apresentada a contestação, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para se manifestar em 15 dias, autorizada a produção de prova destinada à contraposição. Após isso, retornem conclusos, com urgência, para saneamento. Intimem-se.; em 29/11/2018 16:31:16, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 067.2018/011721-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 03/12/2018 Local: Oficial de justiça - Jocieli Lucia Scariot; em 30/11/2018 13:52:28, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 30/11/2018 15:00:15, Juntada; em 03/12/2018 15:20:35, Mandado devolvido resultado; em 03/12/2018 15:25:46, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PJ; em 03/12/2018 15:25:57, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 05/12/2018 18:43:35, Juntada petição de contestação - Nº Protocolo: WSGE.18 [REDACTED] Tipo da Petição: Contestação Data: 05/12/2018 18:00 Complemento: Subscrita pela Dra. Barbara Casales Giongo Rodrigues; em 06/12/2018 17:25:10, Importação de Arquivos Multimídia - Importação de Arquivos Multimídia Data: 06/12/2018 Hora 10:15 Local: Sala de Audiências da 1ª Vara Situação: Importada; em 06/12/2018 17:28:47, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 06/12/2018 18:23:57, Juntada de documento; em 10/12/2018 16:15:34, Conclusos para despacho; em 18/12/2018 23:55:00, Não Concedida a Antecipação de tutela - 3. Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada pelo Ministério Público. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Ato contínuo, intime-se o parquet para se manifestar sobre a contestação, autorizada a produção de prova destinada à contraposição, na forma da decisão de fls. 235-236. Após, voltem os autos conclusos para saneamento. Cumpra-se.; em 19/12/2018 18:36:54, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 29/12/2018 10:05:14, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 14/01/2019 15:19:32, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WSGE.19 [REDACTED] Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 14/01/2019 15:04; em 18/01/2019 15:27:35, Conclusos para decisão interlocutória; em 28/01/2019 14:55:26, Designada Audiência - Decide-se. I Preliminares: Ilegitimidade passiva do Prefeito. Com razão a contestação. A responsabilidade pelas questões relativas ensino infantil inegavelmente pertence ao Município, conforme o art. 211, §2º, da Constituição. Mas não da pessoa do Prefeito. A personalidade jurídica da pessoa física do Prefeito não se confunde com a sua função de gestor da Administração municipal, de modo que seu patrimônio e direitos particulares não respondem pelas obrigações do ente público. Assim, a obrigação é do Município, não do Prefeito; com eventual deferimento da tutela, a ordem não é dirigida à pessoa que exerce o cargo de Prefeito, mas ao Município em si. Reconheço, pois, a ilegitimidade passiva da pessoa do Prefeito a responder esta ação. Termina parte desta ação sem resolução de mérito, para determinar a exclusão da pessoa do Prefeito do polo passivo, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Sem custas nem honorários. Coisa julgada. Não há terminar-se esta ação pela coisa julgada. Não porque na anterior ação civil pública o acórdão proferido na Apelação Cível 2006.001037-7 não tenha afastado a aplicação da Resolução n. 91/99. Isso foi feito expressamente. Mas é que não se trata aqui da mesma ação. Lá o pedido era para fornecer vagas a todos que demandasse; aqui, para que o atendimento às crianças matriculadas atenda padrões adequados de correlação por número de alunos por professores e espaço de sala. Portanto, o objeto não é o mesmo, pelo que não se trata da mesma ação (a teor do art. 337, §2º, do CPC), não havendo de se terminar esta ação sem resolução de mérito pelo art. 485, V, do CPC. Além do mais, a Resolução 91/99 é utilizada aqui como fundamento ao pedido. Mesmo que se admitisse a impossibilidade de utilizar-se tais critérios regulamentares ao Município, a inicial traz outros fundamentos de direito para justificar sua pretensão, além da aplicação daquela resolução. Portanto, a questão de se tal resolução pode ou não ser utilizada como fundamento ao acolhimento do pedido diz respeito ao



próprio mérito, é questão prejudicial relativamente aos fundamentos jurídicos do direito, e não preliminar. II Reconsideração O Ministério Público faz pedido de reconsideração da decisão que rejeitou o provimento liminar. Nego conhecimento a esse pedido de reconsideração. É que, conforme o art. 505 do CPC, nem sequer é permitido ao juiz decidir novamente questões já decididas sem elementos novos. A rediscussão de qualquer decisão deve ser devolvida por meio de recurso adequado à instância superior, que então poderá reavaliar o seu acerto. Além do mais, considerando a prioridade absoluta de tramitação (ECA, art. 152, §1º; CF, art. 227, caput) a perspectiva é que esta ação seja julgada antes dos 6 meses que o Ministério Público pretende que seja dado de prazo ao cumprimento do provimento. Então, a tutela de urgência poderá ser reavaliada como capítulo da sentença, com base nos elementos novos colhidos durante a instrução. III Designação de provas 1. Prova oral: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/2019, às 16:30 h, neste fórum. Intimem-se as partes para juntar rol de testemunhas (não mais que 10, sendo o máximo de 3 para cada fato), no prazo de 15 dias (CPC, art. 357, §§ 4º e 6º), sob pena de preclusão. Uma vez que todas as partes são entidades públicas, proceda-se diretamente a intimação pela via judicial. Requiram-se as testemunhas que sejam servidores públicos ou militares. No caso de testemunhas residentes em outras comarcas, as partes deverão informar se pretendem a sua inquirição por carta precatória, ou se comparecerão à audiência nesta comarca. No caso de ser requerida a inquirição por precatória, depreque-se, com prazo de 2 meses, a inquirição das testemunhas residentes em outras comarcas. Além dos documentos obrigatórios (CPC, art. 260), instrua-se a carta precatória com cópia integral da petição inicial e da(s) contestação(ões). Intimem-se as partes da expedição da carta (CPC, art. 261, §1º). Adverte-se à parte a quem interessar o objeto da carta precatória que é seu dever cooperar para o cumprimento da diligência no prazo assinalado (CPC, art. 261, §3º). 2. Prova documental: Em contato telefônico com a Secretaria Municipal de Educação, na data de hoje, foi informado que as aulas do ensino infantil retornarão a partir do dia 11/02/2019. Como as demandas desse ensino mudam ano a ano, é preciso saber a demanda atual. Por isso, determino ao Município réu que, até 11/03/2019, exiba nestes autos a relação atualizada de alunos do ensino infantil, discriminando ainda a relação de alunos por professores e por salas de aula em cada uma das instituições de ensino disponibilizada. Vindo tal relação, intime-se o Ministério Público a respeito. 3. Prova pericial: É preciso realizar prova pericial, justamente para verificar as relações de alunos por professores, auxiliares e espaço físico, alegadas na inicial. (a) Nomeio perito CELSO LUIZ PANEGALLI (Engenheiro da Segurança no Trabalho, com endereço na Rua Caetano Roberto Panarotto, 654-E, Santo Antônio, Chapecó-SC, CEP 89.815-580). (b) Como ambas as partes são isentas de custas e despesas, enquanto entes públicos, além do que a própria lei 7.347, em seu art. 17, isenta do adiantamento de honorários periciais, os honorários do perito serão pagos pelo Estado na forma do art. 95, §3º, II, do CPC. Pela Resolução 232 do CNJ, os honorários para perícia de engenharia por insalubridade seria de R\$ 389,52 (R\$ 370,00 atualizados). Mas aqui a perícia tem uma complexidade muito maior que a ordinária, pois o perito não terá de fiscalizar as condições de somente um único local, mas de várias salas de aula de ensino infantil por toda a cidade. Por isso, na forma do art. 2º, §5º, daquela resolução, aumento em 5 vezes, fixando os honorários em R\$ 1.947,60. Requiram-se o pagamento, nos termos da Súmula 232 do STJ e na forma do art. 91, §§ 1º e 2º, do CPC. Esta decisão vale como título executivo contra o Estado de Santa Catarina, na forma do art. 515, V, do CPC. (c) Intimem-se as partes para, em 15 dias, manifestarem-se sobre a nomeação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (CPC, art. 465, §1º). No mesmo prazo, o Município deverá entregar a relação de todos os estabelecimentos de ensino e seus endereços em que é oferecida educação infantil. (d) Com os quesitos e tal realação, intime-se o perito nomeado para dizer se aceita o encargo em 5 dias, apresentar currículo e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Em caso positivo, nesse mesmo prazo, deverá indicar local, horário e data para a realização do exame pericial (observando que o exame deverá ser realizado durante horários de expediente, letivo, portanto após 11/02/2019. O laudo deverá ser entregue com antecedência mínima de 20 dias úteis da audiência). (e) Com essa informação, intimem-se as partes. (f) O perito deverá protocolar o laudo em juízo pelo menos 20 dias úteis antes da data da audiência de instrução, acima designada. Passado esse prazo inerte, cobre-se do perito o laudo, cientificando-o das penas do art. 468, II e §§ 1º a 3º, do CPC. (g) Vindo o laudo, intimem-se as partes para se manifestar no prazo comum de 15 dias. (h) Atente-se ao perito para a redação do art. 473 do CPC, em que consta todos os elementos que um laudo deve conter, bem como dos expedientes de que ele pode se valer: Art. 473. O laudo pericial deverá conter: I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. § 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões. § 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia. § 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia. (i) São quesitos do juízo: 1) Identificar os estabelecimentos em que oferecida, pelo Município de São Miguel do Oeste-SC, educação infantil (crianças de até 5 anos, na forma do art. 208, IV, da Constituição), discriminando o número de alunos: a) por sala de aula e modalidade (berçário, maternal I, maternal II, etc...), b) por área de espaço físico, c) por professor e por auxiliar, em cada um desses locais; 2) Informar se em alguns desses estabelecimentos foi encontrada situação inadequada à saúde dos profissionais ou dos alunos, explicando-as; 3) Realizar colheita de imagens da situação nos locais mais críticos em termos de lotação ou de insalubridade. 4) Outras considerações que julgar pertinente. (j) Apresentado o laudo, liberem-se os honorários periciais em favor do perito. Intimem-se; em 28/01/2019 14:59:50, Audiência Designada - SAJ - Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 09/05/2019 Hora 16:30 Local: Sala de Audiências da 1ª Vara Situação: Realizada; em 12/02/2019 01:45:45, Certidão emitida - Agravo de Instrumento - 8000024-82.2019.8.24.0000; em 12/02/2019 14:27:40, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WSGE.19 [REDACTED] Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 12/02/2019 14:11 ; em 12/02/2019 14:27:41, Juntada de documento - Nº Protocolo:



WSGE.19.20001076-8 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 12/02/2019 14:11 ; em 13/02/2019 12:40:09, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 14/02/2019 19:49:25, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0036/2019 Teor do ato: Decide-se. I Preliminares Ilegitimidade passiva do Prefeito. Com razão a contestação. A responsabilidade pelas questões relativas ensino infantil inegavelmente pertence ao Município, conforme o art. 211, §2º, da Constituição. Mas não da pessoa do Prefeito. A personalidade jurídica da pessoa física do Prefeito não se confunde com a sua função de gestor da Administração municipal, de modo que seu patrimônio e direitos particulares não respondem pelas obrigações do ente público. Assim, a obrigação é do Município, não do Prefeito; com eventual deferimento da tutela, a ordem não é dirigida à pessoa que exerce o cargo de Prefeito, mas ao Município em si. Reconheço, pois, a ilegitimidade passiva da pessoa do Prefeito a responder esta ação. Termina parte desta ação sem resolução de mérito, para determinar a exclusão da pessoa do Prefeito do polo passivo, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Sem custas nem honorários. Coisa julgada. Não há terminar-se esta ação pela coisa julgada. Não porque na anterior ação civil pública o acórdão proferido na Apelação Cível 2006.001037-7 não tenha afastado a aplicação da Resolução n. 91/99. Isso foi feito expressamente. Mas é que não se trata aqui da mesma ação. Lá o pedido era para fornecer vagas a todos que demandasse; aqui, para que o atendimento às crianças matriculadas atenda padrões adequados de correlação por número de alunos por professores e espaço de sala. Portanto, o objeto não é o mesmo, pelo que não se trata da mesma ação (a teor do art. 337, §2º, do CPC), não havendo de se terminar esta ação sem resolução de mérito pelo art. 485, V, do CPC. Além do mais, a Resolução 91/99 é utilizada aqui como fundamento ao pedido. Mesmo que se admitisse a impossibilidade de utilizar-se tais critérios regulamentares ao Município, a inicial traz outros fundamentos de direito para justificar sua pretensão, além da aplicação daquela resolução. Portanto, a questão de se tal resolução pode ou não ser utilizada como fundamento ao acolhimento do pedido diz respeito ao próprio mérito, é questão prejudicial relativamente aos fundamentos jurídicos do direito, e não preliminar. II Reconsideração O Ministério Público faz pedido de reconsideração da decisão que rejeitou o provimento liminar. Nego conhecimento a esse pedido de reconsideração. É que, conforme o art. 505 do CPC, nem sequer é permitido ao juiz decidir novamente questões já decididas sem elementos novos. A rediscussão de qualquer decisão deve ser devolvida por meio de recurso adequado à instância superior, que então poderá reavaliar o seu acerto. Além do mais, considerando a prioridade absoluta de tramitação (ECA, art. 152, §1º; CF, art. 227, caput) a perspectiva é que esta ação seja julgada antes dos 6 meses que o Ministério Público pretende que seja dado de prazo ao cumprimento do provimento. Então, a tutela de urgência poderá ser reavaliada como capítulo da sentença, com base nos elementos novos colhidos durante a instrução. III Designação de provas 1. Prova oral: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/2019, às 16:30 h, neste fórum. Intimem-se as partes para juntar rol de testemunhas (não mais que 10, sendo o máximo de 3 para cada fato), no prazo de 15 dias (CPC, art. 357, §§ 4º e 6º), sob pena de preclusão. Uma vez que todas as partes são entidades públicas, proceda-se diretamente a intimação pela via judicial. Requiram-se as testemunhas que sejam servidores públicos ou militares. No caso de testemunhas residentes em outras comarcas, as partes deverão informar se pretendem a sua inquirição por carta precatória, ou se comparecerão à audiência nesta comarca. No caso de ser requerida a inquirição por precatória, depreque-se, com prazo de 2 meses, a inquirição das testemunhas residentes em outras comarcas. Além dos documentos obrigatórios (CPC, art. 260), instrua-se a carta precatória com cópia integral da petição inicial e da(s) contestação(ões). Intimem-se as partes da expedição da carta (CPC, art. 261, §1º). Adverte-se à parte a quem interessar o objeto da carta precatória que é seu dever cooperar para o cumprimento da diligência no prazo assinalado (CPC, art. 261, §3º). 2. Prova documental: Em contato telefônico com a Secretaria Municipal de Educação, na data de hoje, foi informado que as aulas do ensino infantil retomarão a partir do dia 11/02/2019. Como as demandas desse ensino mudam ano a ano, é preciso saber a demanda atual. Por isso, determino ao Município réu que, até 11/03/2019, exiba nestes autos a relação atualizada de alunos do ensino infantil, discriminando ainda a relação de alunos por professores e por salas de aula em cada uma das instituições de ensino disponibilizada. Vindo tal relação, intime-se o Ministério Público a respeito. 3. Prova pericial: É preciso realizar prova pericial, justamente para verificar as relações de alunos por professores, auxiliares e espaço físico, alegadas na inicial. (a) Nomeio perito CELSO LUIZ PANEGALLI (Engenheiro da Segurança no Trabalho, com endereço na [REDACTED] Chapecó-SC, CEP 89.815-580). (b) Como ambas as partes são isentas de custas e despesas, enquanto entes públicos, além do que a própria lei 7.347, em seu art. 17, isenta do adiantamento de honorários periciais, os honorários do perito serão pagos pelo Estado na forma do art. 95, §3º, II, do CPC. Pela Resolução 232 do CNJ, os honorários para perícia de engenharia por insalubridade seria de R\$ 389,52 (R\$ 370,00 atualizados). Mas aqui a perícia tem uma complexidade muito maior que a ordinária, pois o perito não terá de fiscalizar as condições de somente um único local, mas de várias salas de aula de ensino infantil por toda a cidade. Por isso, na forma do art. 2º, §5º, daquela resolução, aumento em 5 vezes, fixando os honorários em R\$ 1.947,60. Requiram-se o pagamento, nos termos da Súmula 232 do STJ e na forma do art. 91, §§ 1º e 2º, do CPC. Esta decisão vale como título executivo contra o Estado de Santa Catarina, na forma do art. 515, V, do CPC. (c) Intimem-se as partes para, em 15 dias, manifestarem-se sobre a nomeação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (CPC, art. 465, §1º). No mesmo prazo, o Município deverá entregar a relação de todos os estabelecimentos de ensino e seus endereços em que é oferecida educação infantil. (d) Com os quesitos e tal realação, intime-se o perito nomeado para dizer se aceita o encargo em 5 dias, apresentar currículo e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Em caso positivo, nesse mesmo prazo, deverá indicar local, horário e data para a realização do exame pericial (observando que o exame deverá ser realizado durante horários de expediente, letivo, portanto após 11/02/2019. O laudo deverá ser entregue com antecedência mínima de 20 dias úteis da audiência). (e) Com essa informação, intimem-se as partes. (f) O perito deverá protocolar o laudo em juízo pelo menos 20 dias úteis antes da data da audiência de instrução, acima designada. Passado esse prazo inerte, cobre-se do perito o laudo, cientificando-o das penas do art. 468, II e §§ 1º a 3º, do CPC. (g) Vindo o laudo, intimem-se as partes para se manifestar no prazo comum de 15 dias. (h) Atente-se ao perito para a redação do art. 473 do CPC, em que consta todos os elementos que um laudo deve conter, bem como dos expedientes de que ele pode se valer. Art. 473. O laudo pericial deverá conter: I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica



realizada pelo perito;III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. § 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões. § 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia. § 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.(i) São quesitos do juízo: 1) Identificar os estabelecimentos em que oferecida, pelo Município de São Miguel do Oeste-SC, educação infantil (crianças de até 5 anos, na forma do art. 208, IV, da Constituição), discriminando o número de alunos: a) por sala de aula e modalidade (berçário, maternal I, maternal II, etc...), b) por área de espaço físico, c) por professor e por auxiliar, em cada um desses locais; 2) Informar se em alguns desses estabelecimentos foi encontrada situação inadequada à saúde dos profissionais ou dos alunos, explicando-as; 3) Realizar colheita de imagens da situação nos locais mais críticos em termos de lotação ou de insalubridade. 4) Outras considerações que julgar pertinente.(j) Apresentado o laudo, liberem-se os honorários periciais em favor do perito.Intimem-se Advogados(s): Julio Antonio Bagetti (OAB 11820/SC), Barbara Casales Giongo Rodrigues (OAB 20380/SC); em 18/02/2019 11:58:01, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0036/2019 Data da Publicação: 18/02/2019 Número do Diário: 3002 Página: ; em 18/02/2019 16:19:06, Juntada de documento; em 22/02/2019 08:52:20, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 26/02/2019 15:20:50, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WSGE.19.20001683-9 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 26/02/2019 14:11 ; em 06/03/2019 17:54:10, Especificação de provas - Nº Protocolo: WSGE.19. Tipo da Petição: Especificação de Provas Data: 06/03/2019 17:33 ; em 13/03/2019 16:42:14, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público acerca dos documentos juntados às fls. 465/469.; em 13/03/2019 16:42:31, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 13/03/2019 17:50:21, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público acerca do teor da decisão de fls. 402/406, referente às testemunhas residentes em outras comarcas.; em 13/03/2019 17:50:43, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 13/03/2019 19:10:11, Expedido ofício - SAJ - Digital - Ofício - Intimação Perito Nomeado - Autoenvelopável - AR Simples; em 13/03/2019 19:10:14, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 067.2019/002206-1 Situação: Cumprido - Ato negativo em 03/05/2019 Local: Oficial de justiça - Jocieli Lucia Scariot; em 13/03/2019 19:10:17, Expedido ofício - SAJ - Digital - Ofício - Requisição de Funcionário Público para Audiência - Autoenvelopável - AR Simples; em 21/03/2019 22:33:43, Juntada; em 21/03/2019 22:33:44, Juntada de AR - Juntada de AR : AR920449331TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Ofício - Intimação Perito Nomeado - Autoenvelopável - AR Simples Destinatário : Celso Luiz Panegalli Diligência : 19/03/2019; em 21/03/2019 22:33:51, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 22/03/2019 16:30:42, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 22/03/2019 16:31:17, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 22/03/2019 21:20:58, Juntada de AR - Juntada de AR : Situação : Cumprido Modelo : Digital - Ofício - Requisição de Funcionário Público para Audiência - Autoenvelopável - AR Simples Destinatário : Município de São Miguel do Oeste-SC Diligência : 20/03/2019; em 22/03/2019 21:20:58, Juntada; em 22/03/2019 21:21:04, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 25/03/2019 19:14:06, Informações - Nº Protocolo: WSGE.19. Tipo da Petição: Informações Data: 25/03/2019 16:45 ; em 25/03/2019 21:50:50, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 26/03/2019 07:03:34, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 26/03/2019 13:20:18, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WSGE.19. Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 26/03/2019 13:18 ; em 01/04/2019 17:36:04, Juntada; em 03/04/2019 12:53:19, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 067.2019/002879-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 23/04/2019 Local: Oficial de justiça - Jocieli Lucia Scariot; em 03/04/2019 12:53:27, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 067.2019/002878-7 Situação: Cumprido - Ato positivo em 02/05/2019 Local: Oficial de justiça - Jocieli Lucia Scariot; em 03/04/2019 12:53:35, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 067.2019/002877-9 Situação: Cumprido - Ato negativo em 02/05/2019 Local: Oficial de justiça - Jocieli Lucia Scariot; em 03/04/2019 12:53:44, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 067.2019/002876-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 02/05/2019 Local: Oficial de justiça - Jocieli Lucia Scariot; em 03/04/2019 12:53:54, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 067.2019/002875-2 Situação: Cumprido - Ato negativo em 02/05/2019 Local: Oficial de justiça - Jocieli Lucia Scariot; em 03/04/2019 12:54:03, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 067.2019/002874-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 26/04/2019 Local: Oficial de justiça - Jocieli Lucia Scariot; em 03/04/2019 12:54:12, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 067.2019/002873-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 02/05/2019 Local: Oficial de justiça - Jocieli Lucia Scariot; em 03/04/2019 12:54:21, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 067.2019/002872-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 02/05/2019 Local: Oficial de justiça - Jocieli Lucia Scariot; em 03/04/2019 12:54:29, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 067.2019/002871-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 02/05/2019 Local: Oficial de justiça - Jocieli Lucia Scariot; em 11/04/2019 19:51:26, Informações - Nº Protocolo: WSGE.19. Tipo da Petição: Informações Data: 11/04/2019 17:15 ; em 23/04/2019 16:30:54, Mandado devolvido resultado; em 23/04/2019 16:32:33, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 23/04/2019 16:32:45, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 23/04/2019 17:59:42, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WSGE.19. Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 23/04/2019 17:10 ; em 24/04/2019 16:11:13, Conclusos para despacho; em 25/04/2019 17:12:43, Mero expediente - SAJ - Vistos etc.. Diante da ausência de aceitação do encargo até o momento, embora devidamente intimado (fl. 477), nomeio em substituição perito o Jorge Castelli São Miguel do Oeste - SC, 89900-000. Telefone: , para a realização da prova pericial antes



designada. Em se tratando de ação da infância, de custas e despesas dispensadas (ECA, art. 141, §2º; lei 7.347, art. 18), os honorários do perito se dão na forma da assistência judiciária gratuita. Assim, pela orientação 66/2019 da CGJ-SC, essa nova nomeação deve seguir a Resolução 05/2019 do Conselho da Magistratura. Pelas razões expostas à fl. 404 ("Mas aqui a perícia tem uma complexidade muito maior que a ordinária, pois o perito não terá de fiscalizar as condições de somente um único local, mas de várias salas de aula de ensino infantil por toda a cidade"), e mais ainda o pedido do Ministério Público de majoração dos honorários (fl. 508), aplico a hipótese de aumento dos honorários periciais tabelados, do art. 8º, §4º, da Resolução 05/2019 do Conselho da Magistratura, em seu máximo, ou seja, de até três vezes. Assim, arbitro os honorários em R\$ 1.110,00 (= R\$ 370,00 x 3). Intimem-se as partes para, em querendo, em 15 dias, manifestarem-se sobre a nomeação (CPC, art. 465, §1º, I). No mais, cumpram-se as determinações pertinentes das decisões anteriores.; em 26/04/2019 14:17:18, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 26/04/2019 18:51:31, Mandado devolvido resultado; em 26/04/2019 18:53:35, Certificado pelo Oficial de Justiça - Notificação Positiva - PF; em 26/04/2019 18:53:54, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 29/04/2019 14:12:21, Expedido ofício - SAJ - Digital - Ofício - Intimação Perito Nomeado - Assistência Judiciária - Autoenvelopável - AR Simples; em 29/04/2019 19:01:32, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0155/2019 Teor do ato: Vistos etc.. Diante da ausência de aceitação do encargo até o momento, embora devidamente intimado (fl. 477), nomeio em substituição perito o Jorge Castelli (Rua Alm. Barroso, 523 - Centro, São Miguel do Oeste - SC, 89900-000. Telefone: [REDACTED]), para a realização da prova pericial antes designada. Em se tratando de ação da infância, de custas e despesas dispensadas (ECA, art. 141, §2º; lei 7.347, art. 18), os honorários do perito se dão na forma da assistência judiciária gratuita. Assim, pela orientação 66/2019 da CGJ-SC, essa nova nomeação deve seguir a Resolução 05/2019 do Conselho da Magistratura. Pelas razões expostas à fl. 404 ("Mas aqui a perícia tem uma complexidade muito maior que a ordinária, pois o perito não terá de fiscalizar as condições de somente um único local, mas de várias salas de aula de ensino infantil por toda a cidade"), e mais ainda o pedido do Ministério Público de majoração dos honorários (fl. 508), aplico a hipótese de aumento dos honorários periciais tabelados, do art. 8º, §4º, da Resolução 05/2019 do Conselho da Magistratura, em seu máximo, ou seja, de até três vezes. Assim, arbitro os honorários em R\$ 1.110,00 (= R\$ 370,00 x 3). Intimem-se as partes para, em querendo, em 15 dias, manifestarem-se sobre a nomeação (CPC, art. 465, §1º, I). No mais, cumpram-se as determinações pertinentes das decisões anteriores. Advogados(s): Julio Antonio Bagetti (OAB 11820/SC), Barbara Casales Giongo Rodrigues (OAB 20380/SC); em 30/04/2019 19:12:58, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0155/2019 Data da Publicação: 02/05/2019 Número do Diário: 3050 Página: ; em 02/05/2019 18:29:57, Mandado devolvido resultado; em 02/05/2019 18:38:26, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 02/05/2019 18:38:37, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 02/05/2019 18:44:07, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 02/05/2019 18:44:16, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 02/05/2019 18:47:19, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 02/05/2019 18:47:29, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 02/05/2019 18:49:27, Mandado devolvido resultado; em 02/05/2019 18:51:45, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 02/05/2019 18:52:00, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 02/05/2019 18:53:42, Mandado devolvido resultado; em 02/05/2019 18:55:25, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 02/05/2019 18:55:38, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 02/05/2019 18:56:44, Mandado devolvido resultado; em 02/05/2019 18:57:58, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 02/05/2019 18:58:08, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 02/05/2019 18:59:15, Mandado devolvido resultado; em 02/05/2019 19:00:56, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 02/05/2019 19:01:08, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 03/05/2019 18:45:41, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 03/05/2019 18:45:51, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 03/05/2019 19:10:43, Juntada; em 09/05/2019 17:21:58, Juntada; em 09/05/2019 17:21:59, Juntada de AR - Juntada de AR : AR920459696TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Ofício - Intimação Perito Nomeado - Assistência Judiciária - Autoenvelopável - AR Simples Destinatário : Jorge Castelli Diligência : 07/05/2019; em 09/05/2019 17:22:05, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 10/05/2019 13:07:51, Juntada de ofício; em 10/05/2019 13:09:14, Conclusos para despacho; em 10/05/2019 18:13:07, Mero expediente - SAJ - "Visto etc.. Cumpra-se com urgência a decisão de fl. 509."; em 23/05/2019 19:09:37, Conclusos para despacho; em 24/05/2019 14:35:22, Mero expediente - SAJ - Decide-se. Diante da urgência do caso e das recusas, antes da nomeação do profissional, resolvi listar para aqueles cadastrados no Sistema AJG, dando também preferência a peritos de fora da cidade, para evitar novos casos de suspeição. Dessa forma, conversei por telefone com o Sr. André Carlos Borsoi (Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho), expliquei-lhe minimamente o caso e o valor dos honorários arbitrados à fl. 509, que então confirmou que, nessas condições estaria disposto a aceitar o encargo. Diante disso, nomeio Sr. André Carlos Borsoi como perito. Em anexos segue sua nomeação no sistema de AJG, com sua qualificação. Ele também antecipou-me que seria interessante ter os seguintes dados em mão: - Relação dos estabelecimentos de educação infantil (até 5 anos) da rede municipal; - Respectiveis endereços e profissional responsável - diretor; - Dias e horários de funcionamento (especificando não só a regra, mas os dias em que, excepcionalmente, não haverá expediente regular, para assim evitar marcar o exame nessas datas). I - Requisite-se à Secretaria de Educação do Município, que preste tais informações solicitadas pelo perito, em 15 dias. II - Cumpra-se as disposições da seção 3, itens 'c' e seguintes. Com prioridade absoluta (ECA, art. 152, §1º). Intimem-se.; em 24/05/2019 14:36:40, Juntada de documento; em 24/05/2019 14:48:09, Juntada de documento; em 31/05/2019 14:10:24, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 31/05/2019 14:10:44, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 31/05/2019 16:44:10, Juntada; em 03/06/2019 09:07:02, Expedido ofício - SAJ - Digital - Ofício - Intimação por Carta - Genérico - Autoenvelopável - AR Simples; em 03/06/2019 09:07:09, Expedido ofício - SAJ - Digital - Ofício -



Intimação Perito Nomeado - Assistência Judiciária - Autoenvelopável - AR Simples; em 03/06/2019 18:18:57, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0215/2019 Teor do ato: Decide-se. Diante da urgência do caso e das recusas, antes da nomeação do profissional, resolvi listar para aqueles cadastrados no Sistema AJG, dando também preferência a peritos de fora da cidade, para evitar novos casos de suspeição. Dessa forma, conversei por telefone com o Sr. André Carlos Borsoi (Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho), expliquei-lhe minimamente o caso e o valor dos honorários arbitrados à fl. 509, que então confirmou que, nessas condições estaria disposto a aceitar o encargo. Diante disso, nomeio Sr. André Carlos Borsoi como perito. Em anexos segue sua nomeação no sistema de AJG, com sua qualificação. Ele também antecipou-me que seria interessante ter os seguintes dados em mão: - Relação dos estabelecimentos de educação infantil (até 5 anos) da rede municipal; - Respetivos endereços e profissional responsável - diretor; - Dias e horários de funcionamento (especificando não só a regra, mas os dias em que, excepcionalmente, não haverá expediente regular, para assim evitar marcar o exame nessas datas). I - Requisite-se à Secretaria de Educação do Município, que preste tais informações solicitadas pelo perito, em 15 dias. II - Cumpra-se as disposições da seção 3, itens 'c' e seguintes. Com prioridade absoluta (ECA, art. 152, §1º). Intimem-se. Advogados(s): Julio Antonio Bagetti (OAB 11820/SC), Barbara Casales Giongo Rodrigues (OAB 20380/SC); em 07/06/2019 10:28:58, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0215/2019 Data da Publicação: 05/06/2019 Número do Diário: 3074 Página: ; em 11/06/2019 20:42:17, Juntada de documento; em 19/06/2019 01:33:10, Juntada de AR - Juntada de AR : AR920468446TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Ofício - Intimação por Carta - Genérico - Autoenvelopável - AR Simples Destinatário : Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Oeste-SC Diligência : 10/06/2019; em 19/06/2019 01:33:10, Juntada; em 19/06/2019 01:33:22, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 19/06/2019 15:46:12, Mero expediente - SAJ - transcrições depoimentos - Hallyson; em 01/07/2019 14:45:22, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DSGE.19.00004665-5 Tipo da Petição: Ofício Data: 26/06/2019 14:51 Complemento: Ofício nº 30/2019 da Secretaria Municipal de Educação de SMO, em resposta ao ofício nº 0004. ; em 02/07/2019 19:18:23, Juntada de ofício; em 02/07/2019 19:28:42, Ato Ordinatório-Data da perícia - As partes ficam intimadas acerca do ofício de fl. 573, o qual informa a designação do dia 07/08/2019 para o início da realização da prova pericial.; em 02/07/2019 19:28:57, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 03/07/2019 19:24:18, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0271/2019 Teor do ato: As partes ficam intimadas acerca do ofício de fl. 573, o qual informa a designação do dia 07/08/2019 para o início da realização da prova pericial. Advogados(s): Julio Antonio Bagetti (OAB 11820/SC), Barbara Casales Giongo Rodrigues (OAB 20380/SC); em 03/07/2019 21:25:53, Juntada; em 04/07/2019 18:27:25, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0271/2019 Data da Publicação: 05/07/2019 Número do Diário: 3095 Página: ; em 05/07/2019 06:23:08, Devolução de correspondência recusado ou ausente - Juntada de AR : AR920468463TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Ofício - Intimação Perito Nomeado - Assistência Judiciária - Autoenvelopável - AR Simples Destinatário : André Carlos Borsoi ; em 05/07/2019 06:23:08, Juntada; em 05/07/2019 06:23:15, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 05/07/2019 14:12:32, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WSGE.19. Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 05/07/2019 14:01 ; em 28/08/2019 12:41:41, Juntada de laudo pericial - SAJ; em 28/08/2019 12:54:00, Juntada de documento; em 28/08/2019 13:45:59, Juntada de documento; em 28/08/2019 13:57:56, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 28/08/2019 13:58:20, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 05/09/2019 17:12:32, Juntada; em 09/09/2019 16:28:01, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WSGE.19. Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 09/09/2019 16:22 ; em 18/10/2019 18:07:41, Juntada de documento; em 11/11/2019 12:22:47, Juntada de documento; em 11/11/2019 12:33:12, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimada a parte ré para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 582-802 no prazo de 15 (quinze) dias.; em 11/11/2019 12:34:52, Conclusos para despacho; em 11/11/2019 21:58:14, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0462/2019 Teor do ato: Fica intimada a parte ré para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 582-802 no prazo de 15 (quinze) dias. Advogados(s): Julio Antonio Bagetti (OAB 11820/SC), Barbara Casales Giongo Rodrigues (OAB 20380/SC); em 12/11/2019 18:01:21, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0462/2019 Data da Publicação: 13/11/2019 Número do Diário: 3188 Página: ; em 29/11/2019 17:21:29, Mero expediente - SAJ - Decide-se. I - Quanto ao pedido de fl. 807, dita o art. 9º, III, da Resolução CM 05/2019, que os honorários serão devidos do "término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, quando se tratar de honorários periciais". Tal prazo ainda não se consumou, aguardando o término para a parte ré. Assim, passando sem impugnação ou requerimentos de esclarecimentos tal prazo, proceda-se ao pagamento dos honorários periciais via Sistema AJG (observando os motivos de fl. 509 para a fixação em valor superior ao limite máximo dos anexos).. Mas, havendo impugnação ou pedidos de esclarecimentos, intime-se o perito a manifestar-se e respondê-los em 15 dias. Vindo a manifestação e resposta, intimem-se as partes a se manifestar no prazo comum de 30 dias. II - Caso de passar o prazo sem qualquer impugnação ou pedido de esclarecimentos ao perito, intimem-se as partes para alegações finais, nos prazos sucessivos de 30 dias. Intimem-se.; em 02/12/2019 12:50:23, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 02/12/2019 18:19:51, Juntada; em 02/12/2019 21:38:25, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0494/2019 Teor do ato: Decide-se. I - Quanto ao pedido de fl. 807, dita o art. 9º, III, da Resolução CM 05/2019, que os honorários serão devidos do "término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, quando se tratar de honorários periciais". Tal prazo ainda não se consumou, aguardando o término para a parte ré. Assim, passando sem impugnação ou requerimentos de esclarecimentos tal prazo, proceda-se ao pagamento dos honorários periciais via Sistema AJG (observando os motivos de fl. 509 para a fixação em valor superior ao limite máximo dos anexos).. Mas, havendo impugnação ou pedidos de esclarecimentos, intime-se o perito a manifestar-se e respondê-los em 15 dias. Vindo a manifestação e resposta, intimem-se as partes a se manifestar no prazo comum de 30 dias. II - Caso de passar o prazo sem qualquer impugnação ou pedido de esclarecimentos ao perito, intimem-se as partes para alegações finais, nos prazos sucessivos de 30 dias. Intimem-se. Advogados(s): Julio Antonio Bagetti (OAB 11820/SC), Barbara Casales Giongo Rodrigues (OAB



20380/SC); em 04/12/2019 13:15:41, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0494/2019 Data da Publicação: 04/12/2019 Número do Diário: 3202 Página: ; em 10/12/2019 12:56:58, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 19/12/2019 15:32:46, documento digitalizado; em 19/12/2019 15:34:37, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos ao Ministério Público para apresentação de alegações finais nos termos do item II de fl. 823.; em 19/12/2019 15:34:50, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 28/12/2019 01:02:26, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 07/02/2020 13:35:33, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WSGE.20 [REDACTED] Tipo da Petição: Alegações finais Data: 07/02/2020 13:32 ; em 10/02/2020 12:31:46, Ato ordinatório praticado - SAJ - Ficam intimados os requeridos para apresentação de suas alegações finais, no prazo de 30 (trinta) dias.; em 10/02/2020 20:27:11, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0038/2020 Teor do ato: Ficam intimados os requeridos para apresentação de suas alegações finais, no prazo de 30 (trinta) dias. Advogados(s): Julio Antonio Bagetti (OAB 11820/SC), Barbara Casales Giongo Rodrigues (OAB 20380/SC); em 11/02/2020 16:06:13, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0038/2020 Data da Publicação: 12/02/2020 Número do Diário: 3240 Página: ; em 13/03/2020 17:11:49, Juntada petição de alegações finais - Nº Protocolo: WSGE.20 [REDACTED] Tipo da Petição: Alegações finais Data: 13/03/2020 16:56 ; em 01/04/2020 00:16:32, Conclusos para sentença; em 05/06/2020 21:23:33, Julgado procedente o pedido - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na presente Ação Civil Pública, com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil e: A) CONDENO o Município de São Miguel do Oeste a adequar todas as salas de aula ocupadas por turmas da educação municipal infantil respeitando os parâmetros de 1,3m² por aluno e 2,5m² por professor, excluídas as áreas de circulação interna e as ocupadas por equipamentos didáticos, até o início do ano letivo de 2021; B) CONDENO o Município de São Miguel do Oeste a reformular a distribuição de alunos nas salas de aula da educação infantil, observando os critérios legais e obedecendo aos limites de número de alunos por sala de aula e à proporção alunos/professores e auxiliares, até o início do ano letivo de 2021, sem prejuízo da capacidade e ocupação do número de vagas que o ente municipal deve garantir à população; Rejeito a tutela antecipada de urgência, pelos motivos supra. INTIME-SE o Município de São Miguel do Oeste a apresentar, no prazo improrrogável de 60 dias, cronograma detalhado de obras e atividades que demonstrem como pretende cumprir e adequar os requisitos legais acima definidos, cujo prazo máximo e também improrrogável para sua conclusão é até o início do ano letivo de 2021. Apresentado o cronograma supra, ainda nestes autos, dê-se vista ao Ministério Público para controle e fiscalização de cada etapa do conteúdo do cronograma, bem como para tomar as medidas judiciais cabíveis, se necessário, em caso de inadimplementos obrigacionais por parte do Município de São Miguel do Oeste. Sem custas e honorários, nos termos do art. 18 da Lei n. 7.347/85. Sentença sujeita à remessa necessária (art. 496, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. - tipo 1; em 05/06/2020 21:23:40, Certificado a publicação e registro da sentença; em 05/06/2020 21:23:43, Certidão emitida - Certidão de Publicação e Registro de Sentença; em 07/06/2020 02:35:28, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 07/06/2020 02:35:31, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Intimação de processo migrado. Refer. (RÉU - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/06/2020 00:00:00 Data final: 19/06/2020 23:59:59; em 08/06/2020 19:17:04, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 160 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/06/2020 00:00:00 Data final: 29/06/2020 23:59:59; em 08/06/2020 19:17:04, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 160 (RÉU - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE) Prazo: 20 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/06/2020 00:00:00 Data final: 17/07/2020 23:59:59; em 12/06/2020 15:32:01, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 165; em 12/06/2020 15:32:01, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 165; em 17/06/2020 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 164; em 18/06/2020 07:10:43, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 164; em 18/06/2020 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 166; em 01/07/2020 16:02:20, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 01/07/2020 até 05/07/2020 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS COM EXPEDIENTE - RESOLUÇÃO GP N. 20 DE 1o DE JULHO DE 2020 - Suspende os prazos judiciais no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina de 30 de junho de 2020 a 5 de julho de 2020.; em 16/07/2020 13:56:36, APELAÇÃO - Refer. ao Evento: 166; em 16/07/2020 17:27:52, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Vista ao MP p Parecer Refer. ao Evento 173 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/07/2020 00:00:00 Data final: 07/08/2020 23:59:59; em 26/07/2020 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 174; em 08/08/2020 01:10:16, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 174; em 11/08/2020 18:23:24, CONTRARRAZÕES; em 11/08/2020 19:05:01, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 17/08/2020 13:37:25, Decisão interlocutória; em 17/08/2020 13:37:25, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 179 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/08/2020 00:00:00 Data final: 28/08/2020 23:59:59; em 17/08/2020 13:37:25, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 179 (RÉU - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE) Prazo: 10 dias Status:FECHADO; em 17/08/2020 13:49:20, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 180; em 17/08/2020 13:49:20, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 180; em 17/08/2020 16:11:00, Juntada de certidão - encerrado prazo - Refer. ao Evento: 181; em 17/08/2020 16:15:01, Distribuído por sorteio (GCIV0201); em 17/08/2020 16:15:00, Remessa Externa - SGE01CV -> TJSC; em 19/08/2020 10:37:46, Determina redistribuição por incompetência; em 19/08/2020 13:08:42, Remessa Interna para redistribuir - GCIV0201 -> CAMCIV2; em 19/08/2020 15:00:50, Remessa Interna para redistribuir - CAMCIV2 -> DCDP; em 19/08/2020 19:37:32, Juntada de certidão; em 20/08/2020 09:42:46, Registro - Retificada a Autuação de Assunto; em 20/08/2020 09:42:46, Redistribuído por prevenção ao magistrado em razão de incompetência - (de GCIV0201 para GPUB0301) - processo: 80000248220198240000; em 20/08/2020 12:39:18, Ato ordinatório praticado; em 20/08/2020 12:39:18, Remessa Interna com despacho/decisão - GPUB0301 -> CAMPUB3; em 20/08/2020 12:49:02, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Vista ao MP p Parecer Refer.

ao Evento 8 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/09/2020 00:00:00 Data final: 14/10/2020 23:59:59; em 28/08/2020 15:52:09, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 10; em 28/08/2020 15:52:25, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 10; em 28/08/2020 16:33:37, Conclusão para Despacho/Decisão com Parecer do MP - CAMPUB3 -> GPUB0301; em 03/05/2021 16:54:26, Ato ordinatório praticado; em 03/05/2021 16:54:26, Remetidos os Autos com decisão/despacho - GPUB0301 -> CAMPUB3; em 03/05/2021 17:10:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 14 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/05/2021 00:00:00 Data final: 24/06/2021 23:59:59; em 12/05/2021 17:24:46, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 16; em 14/05/2021 15:54:32, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 16; em 14/05/2021 15:55:57, Conclusos para decisão com Parecer do MP - CAMPUB3 -> GPUB0301; em 06/07/2021 14:42:48, Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 80000248220198240000/TJSC; em 08/07/2021 17:35:30, Comunicação eletrônica recebida - baixado Agravo de Instrumento Número: 80000248220198240000/TJSC; em 10/09/2021 13:50:14, Inclusão em pauta de julgamento pelo relator - Sessão Ordinária Data da sessão: 28/09/2021 09:00 Sequencial: 50; em 10/09/2021 13:50:14, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - Sessão Ordinária Data da sessão: 28/09/2021 09:00 Sequencial: 50; em 10/09/2021 13:53:18, Remessa para disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Pauta - no dia 13/09/2021; em 13/09/2021 02:00:38, Disponibilizado no Diário Eletrônico - Pauta - no dia 13/09/2021 Data da sessão: 28/09/2021 09:00:00; em 28/09/2021 16:01:44, Conhecido o recurso e não-provido - por unanimidade; em 28/09/2021 17:34:06, Juntada de Relatório/Voto/Acórdão; em 28/09/2021 17:34:06, Remetidos os Autos com acórdão - GPUB0301 -> DRI; em 28/09/2021 18:23:16, Juntada de certidão - inspecionado; em 29/09/2021 22:48:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 25 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/10/2021 00:00:00 Data final: 25/11/2021 23:59:59; em 29/09/2021 22:48:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 25 (APELANTE - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/10/2021 00:00:00 Data final: 26/11/2021 23:59:59; em 08/10/2021 22:53:09, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 28; em 09/10/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 29; em 26/11/2021 01:01:14, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 28; em 27/11/2021 01:01:11, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 29; em 28/11/2021 21:58:59, Transitado em Julgado - Data: 27/11/2021; em 28/11/2021 22:50:23, Recebidos os autos - TJSC -> SGE01CV Número: 09001862120188240067; em 28/11/2021 22:50:23, Baixa Definitiva - Remetido a(o) - SGE01CV0; em 29/11/2021 13:28:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Audiência Refer. ao Evento 188 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/12/2021 00:00:00 Data final: 21/01/2022 23:59:59; em 29/11/2021 13:28:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Audiência Refer. ao Evento 188 (RÉU - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/12/2021 00:00:00 Data final: 21/01/2022 23:59:59; em 09/12/2021 01:01:36, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 189; em 09/12/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 190; em 13/12/2021 11:06:34, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 190; em 14/12/2021 11:52:04, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 189; em 14/12/2021 13:26:43, Baixa Definitiva. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Entidades de atendimento, Seção Cível, DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc>

Com os seguintes dados:

Número do processo: 09001862120188240067

Número da Certidão: 683692

Código de Segurança: 049336ca

Data de geração: 10/08/2026 18:23:33

